

## LEI Nº 1.144/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a nomenclatura e extingue cargos dos Quadros de Anexos das Leis Municipais nº 570/2001, 602/2002 e 912/2018 do Município de Monte Azul/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Ficam alterados os quadros de anexos das Leis Municipais nº 570/2001, 602/2002 e 912/2018 da seguinte forma:

I – restam alteradas as nomenclaturas dos cargos de “Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Posto de Saúde e Auxiliar de Saúde, que passam a se denominar de “Técnico de Enfermagem”.

II – resta alterada a nomenclatura do cargo de “Ajudante de Operador de Máquinas”, que passa a se denominar “Operador de Máquinas”.

Parágrafo-único: Ficam extintos os cargos de “Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Posto de Saúde, Auxiliar de Saúde e de Ajudante de Operador de Máquinas”.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, considerando os critérios de qualificação técnica determinados na legislação, promoverá – através de ato normativo de sua autoria e nos termos da Lei Municipal nº 343/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) – o adequado reaproveitamento e/ou adaptação nos quadros da administração pública, dos servidores sujeitos as alterações promovidas por esta Lei.

**Art. 3º** - Respeitadas as determinações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 c/c Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é assegurado

aos servidores sujeitos às disposições desta Lei a irredutibilidade dos vencimentos, bem como a percepção de toda e qualquer vantagem remuneratória e/ou incentivo financeiro que vier a ser viabilizado com amparo em recursos oriundos dos orçamentos da União e/ou do Estado através de repasses, transferências, assistência financeira, cofinanciamento ou outras fontes análogas de custeio.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário, a promover a abertura de crédito especial voltado ao cumprimento desta Lei, sempre que os recursos extraordinários mencionados no art. 1º forem destinados ao Município.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 12 de setembro de 2023.



**Paulo Dias Moreira**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1.144/2023  
foi publicado(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,  
em 12/09/23, nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de  
20/06/2002, para todos os efeitos legais.  
Monte Azul - MG 12/09/23



PREFEITO MUNICIPAL